CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Termo de Referência 83/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2026	782802-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	GABRIELA LESSA SANTOS ABREU	17/11/2026 17:26 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90/2026	63180.000594/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°63180.000594/2026-45)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de limpeza industrial, para higienização das instalações, equipamentos, utensílios e superfícies do Rancho do CeIMSa, mediante Dispensa Eletrônica, em grupo único, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
	1	Detergente neutro superconcentrado, estado físico líquido, destinado à limpeza de panelas, frigideiras, louças, tabuleiros e utensílios laváveis em pia; pH 100%: 6,5 a 7,7; diluição de					

		10 a 30 ml por litro de água. Fornecimento de diluidores, instalação, manutenção preventiva e corretiva e, em comodato, 3 frascos spray para cada 5 litros adquiridos. Embalagem de 10 litros. Similar ou superior à marca Ultra Detergent.	449746	UN	26	R$ 567,37	R$ 14.751,75
2		Detergente desengordurante não cáustico, estado físico líquido, finalidade para remoção de gorduras em fogões, grelhas, fornos e demais equipamentos de cozinha; pode ser utilizado em alumínio; características igual ou similar pH 100%: 10,5–11,4; para uso diluir 150 a 250 ml de produto para cada litro de água. A empresa vencedora deverá fornecer diluidores, instalação, manutenção preventiva e corretiva para correta utilização do produto e fornecer, sob comodato, 3 unidades de frascos spray para cada 5 litros do	449746	UN	10	456,53	4.565,30

	produto adquirido. Embalagem de 4 litros. Similar ou superior à marca: Greaseslift.					
3	Desinfetante quaternário de amônia, estado físico líquido, finalidade para uso em câmara fria, açougue e padaria; características igual ou similar pH 100%: 11,8–14,0; para uso diluir 3,8 a 4,2 ml de produto para cada litro de água. A empresa vencedora deverá fornecer diluidores, instalação, manutenção preventiva e corretiva para correta utilização do produto e fornecer, sob comodato, 3 unidades de frascos spray para cada 5 litros do produto adquirido. Embalagem de 10 litros. Similar ou superior à marca: Mikro Quat.	473431	UN	13	568,00	7.384,00
4	Limpador desinfetante para qualquer superfície que entre em contato com alimentos à base de ácido lático (substitui o álcool líquido), estado físico líquido, finalidade limpador e desinfetante de superfícies e utensílios que entram em contato com alimentos;					

1		produto não necessita de enxágue; características igual ou similar pH 1%: 1,3 a 2,7; para limpeza em geral diluir 2,00 a 4,5 ml de produto para cada litro de água. A empresa vencedora deverá fornecer06 diluidores, instalação, manutenção preventiva e corretiva para correta utilização do produto e fornecer, sob comodato, 3 unidades de borrifador para cada 5 litros do produto adquirido. Embalagem de 5 litros. Similar ou superior à marca: S&S.	432534	UN	09	553,00	4.977,00
	5	Desinfetante e limpador de piso sem enxágue, estado físico líquido; características igual ou similar pH 100%: 12,5–13,2; para limpeza em geral diluir 7,00 a 17 ml de produto para cada litro de água. A empresa vencedora deverá fornecer diluidores para correta utilização do produto e fornecer, sob comodato, 3 unidades de frascos spray para cada 5 litros do produto adquirido. Embalagem de 5 litros. Similar ou superior à marca: Sani Wash N Walk.	442681	UN	27	445,00	12.015,00
	6	Desincrustante para gordura carbonizada,					

		detergente e desengordurante líquido para limpeza pesada de fogões, fornos, exaustores, fritadeiras, pisos, d u t o s engordurados e equipamentos de cozinha; pH 100%: 13,0 a 1 4 , 0 . Fornecimento em comodato de 3 borrifadores para cada 5 litros adquiridos. Embalagem de 5 litros. Similar ou superior à m a r c a Greasecutter Plus.	249813	UN	40	198,00	7.920,00
	7	Limpador desinfetante para qualquer superfície que entre em contato com alimentos à base de ácido lático (substitui o álcool líquido), estado físico líquido, finalidade limpador e desinfetante de superfícies e utensílios que entram em contato com alimentos; produto não necessita de enxágue; características igual ou similar pH 1%: 1,3 a 2,7; para limpeza em geral diluir 2,00 a 4,5 ml de produto para cada litro de água. A empresa vencedora deverá fornecer06 diluidores, instalação, manutenção					

		preventiva e corretiva para correta utilização do produto e fornecer, sob comodato, 3 unidades de borrifador para cada 5 litros do produto adquirido. Embalagem de 5 litros. Similar ou superior à marca: S&S.Sanitizante de frutas e verduras com cloro, em pó solto, para desinfecção de hortifrutícolas por imersão; pH 1%: 8,3 a 9,7; diluição de 1 grama por litro de água; fornecimento de colher dosadora em comodato. Embalagem de 5 kg. Similar ou superior à marca Mikro Chlor.	416421		35	290,0000	10.150,00
SUBTOTAL GRUPO 1							**61.763,05**
TOTAL							**61.763,05**

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.[A3]*

1.3. O fornecedor deverá ofertar a totalidade dos quantitativos do grupo, incluindo todas as obrigações acessórias, sem admitir proposta com fornecimento parcial.

1.4. A entrega dos bens será em remessa única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, observadas as condições deste documento.

1.5. Propõe-se vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para contemplar entrega, recebimento e, quando aplicável, instalação, manutenção e comodato de equipamentos, condicionada à confirmação do período de utilização desses acessórios.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, tendo em vista que o cumprimento das disposições do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, nos termos do parágrafo único de seu art. 1º, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais de limpeza industrial deverão atender à legislação sanitária e ambiental aplicável, observando-se as exigências de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando cabíveis, e as recomendações dos fabricantes quanto à utilização, armazenamento e descarte.

4.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, íntegras, devidamente identificadas e adequadas à conservação e ao transporte seguro, visando à prevenção de vazamentos, contaminações e geração desnecessária de resíduos.

4.1.3. Deverá ser priorizada a utilização racional dos produtos químicos, especialmente por meio dos sistemas de diluição e dosagem previstos nas especificações técnicas, visando à redução do consumo excessivo de materiais, água e embalagens, bem como à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, serão admitidas marcas de referência exclusivamente para facilitar a identificação dos padrões técnicos e de desempenho pretendidos pela Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 63/2026.

4.2.1. As marcas utilizadas como referência são: Ultra Detergent, Greaseslift, Mikro Quat, S&S, Sani Wash N Walk, Greasecutter Plus e Mikro Chlor, correspondentes, respectivamente, aos sete itens que compõem o grupo de material de limpeza industrial.

4.2.2. Serão aceitos produtos de outras marcas, desde que comprovadamente equivalentes ou superiores às referências indicadas e que atendam integralmente às especificações técnicas, características físico-químicas, finalidades de aplicação, condições de diluição e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.3. A Administração poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, informações do fabricante, comprovantes de regularização sanitária e demais documentos necessários à verificação da equivalência técnica dos produtos ofertados.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação específica à contratação de marcas ou fabricantes, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. Não serão aceitos produtos cuja composição, concentração, finalidade de utilização ou características técnicas sejam incompatíveis com as necessidades de higienização e desinfecção do Rancho do CeIMSa, observadas as especificações de cada item.

Da exigência de amostras

4.4. Não será exigida a apresentação prévia de amostras, considerando a natureza dos bens, a possibilidade de verificação de suas características mediante documentação técnica e a necessidade de conferir celeridade ao procedimento de contratação.

4.4.1. A dispensa de amostras não afasta a obrigação de comprovação do atendimento às especificações técnicas, podendo a Administração solicitar documentação complementar para verificar a conformidade dos produtos ofertados.

4.4.2. Os materiais fornecidos estarão sujeitos à inspeção e conferência no recebimento, podendo ser rejeitados caso apresentem características divergentes das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando que a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos e pelo cumprimento das obrigações contratuais será integralmente atribuída à empresa contratada.

4.5.1. A contratada deverá assegurar o cumprimento das especificações técnicas, a disponibilização dos equipamentos e acessórios em comodato, quando previstos, e a execução das obrigações de instalação e manutenção estabelecidas neste instrumento, independentemente de sua condição de fabricante, revendedora ou distribuidora.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento integral dos materiais e pelo cumprimento das obrigações relacionadas aos equipamentos de diluição, instalação, manutenção preventiva e corretiva e acessórios disponibilizados em comodato.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos bens, o valor estimado, o fornecimento em remessa única e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7.1. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento das especificações técnicas e pela execução das obrigações acessórias estabelecidas neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não será realizada reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a contratação está estruturada em grupo único, cujo valor global estimado é de R$ 61.763,05, inferior ao limite de R$ 80.000,00 previsto para participação exclusiva de ME/EPP na legislação vigente em 2026.

4.8.1. A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), desde que comprovada, nos autos, a hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015.

4.8.2. A proposta de afastamento da exclusividade fundamenta-se nas particularidades técnicas e operacionais do objeto, que compreende a aquisição integrada de sete materiais de limpeza industrial destinados ao Rancho do Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), incluindo produtos químicos profissionais concentrados, equipamentos de diluição, instalação, manutenção preventiva e corretiva e disponibilização de acessórios em regime de comodato, conforme as especificações dos respectivos itens.

4.8.3. Considerando a necessidade de fornecimento integral do grupo, a restrição da participação exclusivamente às ME/EPP poderá comprometer a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa caso o levantamento de mercado demonstre insuficiência de fornecedores enquadrados nessas categorias que possuam capacidade de atender conjuntamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas.

4.8.4. A opção pela ampla participação visa assegurar a obtenção de propostas de fornecedores aptos ao atendimento integral da solução, preservando a padronização dos procedimentos de higienização, a compatibilidade dos equipamentos de diluição e a continuidade do suporte técnico necessário às atividades do Rancho.

4.8.1. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123 /2006 e o Decreto nº 8.538/2015, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas no processo administrativo.

4.8.2. Eventual adoção de ampla participação dependerá de demonstração documental de hipótese legal que autorize o afastamento da exclusividade, mediante análise da disponibilidade de fornecedores, das características do objeto e dos efeitos sobre a competitividade e a vantajosidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Estrada da Base Naval de Aratu s/nº, São Tomé de Paripe, Salvador-BA CEP: 40800-310

Garantia, manutenção e assistência técnica[A3]

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)[A4]

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A1]

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do

contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **02**% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias*

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A2]

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **02**% (**dois** por cento) a 5% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **02**% (**dois** por cento) a **05**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **02**% (**dois** por cento) a **05**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **02**% (**dois** por cento) a **05**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **02**% (**dois** por cento) a **05**% (**cinco** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária[A1] , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.[A2]

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis.[A3]

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.[A4]

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito[A11]

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *16/11/2026.*

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade[A17] .

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.2. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:*

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação[A3]

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A4] [A5]

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Ato de autorização para o exercício das atividades de fabricação, importação ou distribuição de produtos saneantes, mediante apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, e suas alterações, quando exigível para a atividade efetivamente exercida pelo fornecedor.

9.14.1. Quando exigível pela legislação sanitária, deverá ser apresentada Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, compatível com a atividade desenvolvida.

9.14.2. A exigência de AFE não se aplica às atividades legalmente dispensadas dessa autorização, devendo a Administração observar o enquadramento sanitário efetivo do fornecedor.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira[A10]

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A11] :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

LC =	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo]* de .....% [até 10%] do *[valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].*[A12]

9.28. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação[A13] ;*

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A14]*

Qualificação Técnica[A15] ~~[A16]~~

9.33. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente* ***.....(escrever por extenso, se for o caso****), em plena validade;[A17]*

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 61.763,05 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência, apurados por meio da Pesquisa de Preços nº 131/2026, realizada no sistema Compras.gov.br.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I)Gestão/unidade: 52131 - COMANDO DA MARINHA;

II) Fonte de recursos: 1000000000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO;

III) Programa de trabalho: 05.331.0032.212B.0001;

IV) Elemento de despesa: 339030; e

V) Plano interno: B.441.MR.Z.0.2.DD - Manutenção, Adequação e Modernização das Instalações dos Ranchos da MB.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, BA, 17 de novembro de 2026.

_____

1T(QC-IM) GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 82/2026

Processo Administrativo: 63180.000594/2026-45

UASG: 782802 – Centro de Intendência da Marinha em Salvador

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza industrial para atendimento às necessidades do Rancho do CeIMSa.

Valor estimado: R$ 61.763,05 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Fundamento: Art. 75, inciso II, combinado com o art. 95, inc

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 82/2026

Processo Administrativo: 63180.000594/2026-45

UASG: 782802 – Centro de Intendência da Marinha em Salvador

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza industrial para atendimento às necessidades do Rancho do CeIMSa.

Valor estimado: R$ 61.763,05 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Fundamento: Art. 75, inciso II, combinado com o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que substituirá o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à execução, fiscalização, responsabilização e extinção contratual;

1.3.2. O contratado se vincula integralmente à sua proposta comercial, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência nº 82/2026 e respectivos anexos, bem como às condições estabelecidas neste instrumento;

1.3.3. O contratado assume a responsabilidade pelo fornecimento integral dos sete itens que compõem o grupo de materiais de limpeza industrial, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as obrigações acessórias estabelecidas no Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Propõe-se o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da formalização da contratação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de acompanhamento das obrigações relacionadas ao fornecimento, à instalação e à manutenção dos equipamentos de diluição e dos acessórios disponibilizados em comodato.

2.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em remessa única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem formal de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A vigência compreenderá o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à utilização, manutenção e posterior retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato, observadas as condições contratuais.

2.4. Na hipótese de não conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido, serão observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado por eventual atraso injustificado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência nº 82/2026 e seus anexos;

3.1.2. Receber os materiais de limpeza industrial no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou falhas verificadas nos materiais fornecidos ou nos equipamentos disponibilizados, fixando prazo para substituição, reparação ou correção, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive o fornecimento dos materiais, a instalação e o funcionamento dos diluidores e a disponibilização dos acessórios em comodato;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado correspondente ao fornecimento do objeto, observados os prazos, as condições de recebimento e a regular liquidação da despesa;

3.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência, quando cabíveis;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimento contratual que demande providências judiciais;

3.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Analisar os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, observados os requisitos e prazos legais.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 82/2026, neste Anexo e nos demais documentos vinculados à contratação, assumindo os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.

Constituem, ainda, obrigações do contratado:

4.1.1. Fornecer integralmente os sete itens de materiais de limpeza industrial, nas quantidades e especificações previstas, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas;

4.1.2. Entregar os produtos acompanhados das respectivas fichas técnicas, fichas de segurança, instruções de utilização, diluição e armazenamento e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável;

4.1.3. Assegurar que os produtos fornecidos possuam características técnicas, composição, concentração, finalidade e desempenho compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.4. Disponibilizar os equipamentos de diluição, dosadores, frascos spray, borrifadores e colheres medidoras em regime de comodato, quando previstos nas especificações dos respectivos itens, sem cobrança adicional;

4.1.5. Realizar a instalação dos equipamentos de diluição e prestar manutenção preventiva e corretiva durante o período de responsabilidade contratualmente definido, garantindo seu funcionamento e a correta dosagem dos produtos;

4.1.6. Prestar orientações técnicas aos militares responsáveis pelo manuseio e utilização dos produtos, especialmente quanto à diluição, aplicação, armazenamento, incompatibilidade química e segurança;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis;

4.1.8. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação;

4.1.9. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal ou gestor da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

4.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais e equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização;

4.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pelo Contratante;

4.1.12. Apresentar, quando necessário, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive nas hipóteses em que não seja possível a verificação dessas informações por meio do SICAF;

4.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável;

4.1.14. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução contratual;

4.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento de Dispensa Eletrônica;

4.1.16. Cumprir as normas de segurança do CeIMSa e as disposições aplicáveis ao acesso e à permanência de pessoal nas instalações militares;

4.1.17. Observar as normas sanitárias e ambientais relacionadas ao fornecimento, transporte, acondicionamento, utilização e destinação de resíduos dos produtos químicos;

4.1.18. Não realizar alterações nas características dos materiais ou substituir produtos ofertados sem prévia autorização da Administração e comprovação da equivalência técnica;

4.1.19. Assegurar a correta identificação dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, permitindo o controle e acompanhamento por parte da fiscalização;

4.1.20. Providenciar, quando cabível, a retirada dos equipamentos e acessórios em comodato ao término da obrigação contratual, em data previamente acordada com a Administração;

4.1.21. Não permitir a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação, nem submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou outras práticas ilícitas;

4.1.22. Observar as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo aquelas aplicáveis ao manuseio de produtos químicos e à instalação e manutenção dos equipamentos;

4.1.23. Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução da contratação;

4.1.24. Cumprir as obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual;

4.1.25. Arcar com os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive transporte, frete, carga, descarga, equipamentos, instalação, manutenção e acessórios previstos na contratação.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes, inclusive aquelas relacionadas aos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, serão adotadas as providências legais cabíveis para a conclusão ou extinção da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

5.3.1. O contratado ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas;

5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade das atividades do Rancho.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações, ou antes do prazo fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto.

5.6. O instrumento de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;

5.6.3. Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis;

5.6.4. Verificação da situação dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato.

5.7. A extinção da contratação não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e condições legalmente previstas.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso seja identificada situação de impedimento legal decorrente de vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos no procedimento ou na gestão e fiscalização da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, conforme as disposições da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites previstos na legislação e a preservação das condições que fundamentaram a contratação direta.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as condições legais aplicáveis.

7.4. As alterações que demandarem formalização deverão observar os procedimentos administrativos pertinentes e, quando exigível, a prévia análise jurídica.

7.5. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

iso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, que substituirá o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relativas à execução, fiscalização, responsabilização e extinção contratual;

1.3.2. O contratado se vincula integralmente à sua proposta comercial, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência nº 82 /2026 e respectivos anexos, bem como às condições estabelecidas neste instrumento;

1.3.3. O contratado assume a responsabilidade pelo fornecimento integral dos sete itens que compõem o grupo de materiais de limpeza industrial, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as obrigações acessórias estabelecidas no Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Propõe-se o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da formalização da contratação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 /2021, considerando a necessidade de acompanhamento das obrigações relacionadas ao fornecimento, à instalação e à manutenção dos equipamentos de diluição e dos acessórios disponibilizados em comodato.

2.2. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em remessa única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem formal de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.3. A vigência compreenderá o período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à utilização, manutenção e posterior retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato, observadas as condições contratuais.

2.4. Na hipótese de não conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido, serão observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado por eventual atraso injustificado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o Termo de Referência nº 82/2026 e seus anexos;

3.1.2. Receber os materiais de limpeza industrial no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou falhas verificadas nos materiais fornecidos ou nos equipamentos disponibilizados, fixando prazo para substituição, reparação ou correção, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive o fornecimento dos materiais, a instalação e o funcionamento dos diluidores e a disponibilização dos acessórios em comodato;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado correspondente ao fornecimento do objeto, observados os prazos, as condições de recebimento e a regular liquidação da despesa;

3.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência, quando cabíveis;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis diante de descumprimento contratual que demande providências judiciais;

3.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. Analisar os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, observados os requisitos e prazos legais.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 82/2026, neste Anexo e nos demais documentos vinculados à contratação, assumindo os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.

Constituem, ainda, obrigações do contratado:

4.1.1. Fornecer integralmente os sete itens de materiais de limpeza industrial, nas quantidades e especificações previstas, em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas;

4.1.2. Entregar os produtos acompanhados das respectivas fichas técnicas, fichas de segurança, instruções de utilização, diluição e armazenamento e demais documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável;

4.1.3. Assegurar que os produtos fornecidos possuam características técnicas, composição, concentração, finalidade e desempenho compatíveis com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.4. Disponibilizar os equipamentos de diluição, dosadores, frascos spray, borrifadores e colheres medidoras em regime de comodato, quando previstos nas especificações dos respectivos itens, sem cobrança adicional;

4.1.5. Realizar a instalação dos equipamentos de diluição e prestar manutenção preventiva e corretiva durante o período de responsabilidade contratualmente definido, garantindo seu funcionamento e a correta dosagem dos produtos;

4.1.6. Prestar orientações técnicas aos militares responsáveis pelo manuseio e utilização dos produtos, especialmente quanto à diluição, aplicação, armazenamento, incompatibilidade química e segurança;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis;

4.1.8. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, acompanhados da devida comprovação;

4.1.9. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal ou gestor da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

4.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais e equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização;

4.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pelo Contratante;

4.1.12. Apresentar, quando necessário, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive nas hipóteses em que não seja possível a verificação dessas informações por meio do SICAF;

4.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação aplicável;

4.1.14. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução contratual;

4.1.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas no procedimento de Dispensa Eletrônica;

4.1.16. Cumprir as normas de segurança do CeIMSa e as disposições aplicáveis ao acesso e à permanência de pessoal nas instalações militares;

4.1.17. Observar as normas sanitárias e ambientais relacionadas ao fornecimento, transporte, acondicionamento, utilização e destinação de resíduos dos produtos químicos;

4.1.18. Não realizar alterações nas características dos materiais ou substituir produtos ofertados sem prévia autorização da Administração e comprovação da equivalência técnica;

4.1.19. Assegurar a correta identificação dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, permitindo o controle e acompanhamento por parte da fiscalização;

4.1.20. Providenciar, quando cabível, a retirada dos equipamentos e acessórios em comodato ao término da obrigação contratual, em data previamente acordada com a Administração;

4.1.21. Não permitir a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação, nem submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou outras práticas ilícitas;

4.1.22. Observar as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo aquelas aplicáveis ao manuseio de produtos químicos e à instalação e manutenção dos equipamentos;

4.1.23. Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução da contratação;

4.1.24. Cumprir as obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual;

4.1.25. Arcar com os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive transporte, frete, carga, descarga, equipamentos, instalação, manutenção e acessórios previstos na contratação.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes, inclusive aquelas relacionadas aos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, serão adotadas as providências legais cabíveis para a conclusão ou extinção da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

5.3.1. O contratado ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas;

5.3.2. A Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade das atividades do Rancho.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações, ou antes do prazo fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto.

5.6. O instrumento de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;

5.6.3. Identificação de eventuais indenizações e multas aplicáveis;

5.6.4. Verificação da situação dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato.

5.7. A extinção da contratação não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e condições legalmente previstas.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso seja identificada situação de impedimento legal decorrente de vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos no procedimento ou na gestão e fiscalização da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, conforme as disposições da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e os princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites previstos na legislação e a preservação das condições que fundamentaram a contratação direta.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observadas as condições legais aplicáveis.

7.4. As alterações que demandarem formalização deverão observar os procedimentos administrativos pertinentes e, quando exigível, a prévia análise jurídica.

7.5. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 17:26:07.

ITALO MOURA DE JESUS

Membro da comissão de contratação